PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.237, de 23 de abril de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa DÓRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa DÓRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., estabelecida nesta cidade, CCGMF n. 80.395.502/0001-06, uma área de terras medindo 5.036,38 metros quadrados, denominada lote n.35/M-N-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrícula n.10.916 e registro n.R-3-10.916 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "E", segue confrontando com o lote n.35/M-N-A, no rumo NE 29º28'SW, medindo 129,67 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.35-K, no rumo NW 60º32'SE, medindo 38,84 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.35/M-N-C, no rumo SW 29º28'NE, medindo 129,67 metros até um outro marco cravado ao lado da rua projetada "E"; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a rua mencionada, no rumo SE 60º32'NW, medindo 38,64 metros até o ponto de partida", para o fim de ali instalar-se e expandir a exploração do ramo industrial de semi jóias.

Art. 2º. A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura de doação que vier a ser-lhe outorgada:

a) - a construir uma área de 1.250,00 metros quadrados, distribuida em três (3) barracões de alvenaria com estrutura metálica, no prazo de doze (12) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) - a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alugar, ceder, emprestar ou alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios por ela construidos, a não ser com prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem incontinenti ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 1993

WALDYR FUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 14/04/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 2.237, de 23 de abril de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa DÓRIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa DÓRIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., estabelecida nesta cidade CGC/MF nº 80.395.502/0001-06, uma área de terras medindo 5.036,38 metros quadrados, denominada lote n°. 35/M-N-B, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrícula n°. 10.916 e registro n°. R-3-10.916 do Cartório de Registro de Imóveis — 2°. Ofício, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "E", segue confrontando com o lote n°. 35/M-N-A, no rumo NE 29°28' SW, medindo 129,67 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n°. 35-K, no rumo NW 60°32' SE, medindo 38,84 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n°. 35/M-N-C, no rumo SW 29°28' NE, medindo 129,67 metros até um outro marco cravado ao lado da rua projetada "E"; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a rua mencionada, no rumo SE 60°32' NW, medindo 38,64 metros até o ponto de partida", para o fim de ali instalar-se e expandir a exploração do ramo industrial de semijóias.

Art. 2°. — A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura de doação que vier a ser-lhe outorgada:

a) — a construir uma área de 1.250,00 metros quadrados, distribuída em três (3) barracões de alvenaria com estrutura metálica, no prazo de doze (12) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) — a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3°. — A doação se fará mediante prévia aprovação de projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4°. — A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5°. — A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alugar, ceder, emprestar ou alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios por ela construídos, a não ser com prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem incontinenti ao patrimônio público municipal.

Art. 6°. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 24 / 04 / 1993
Ilda Pereira
FUNCIONÁRIO